



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS  
CAMPUS DIVINÓPOLIS

## **RESOLUÇÃO CONGREGAÇÃO CV - 04/2019 de 29 de maio de 2019**

**Aprova o Regulamento para Elaboração do Horário Escolar do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais – CEFET/MG – Campus Divinópolis.**

**O PRESIDENTE DA CONGREGAÇÃO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, UNIDADE DE DIVINÓPOLIS**, Prof. Emerson de Sousa Costa, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com decisão do plenário do órgão, ocorrida em sua 62ª reunião, realizada no dia 22 de maio de 2019,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o Regulamento para Elaboração do Horário Escolar do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais – CEFET/MG – Campus Divinópolis.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Prof. Emerson de Sousa Costa  
Presidente da Congregação  
CEFET-MG/Divinópolis

REGULAMENTO PARA ELABORAÇÃO DO HORÁRIO ESCOLAR DO CENTRO  
FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS - CEFET-MG -  
CAMPUS DIVINÓPOLIS

CAPÍTULO I - CONCEITO

**Art. 1** - O Horário Escolar compreende a indicação de dia e horário das disciplinas que compõem as matrizes curriculares de todos os cursos ofertados pelo Centro Federal de Educação Tecnológica no Campus Divinópolis.

CAPÍTULO II - OBJETIVO

**Art. 2** - O presente regulamento determina princípios e normas gerais para elaboração, adequação, revisão e implementação do Horário Escolar no Campus Divinópolis.

CAPÍTULO III - DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO HORÁRIO ESCOLAR

~~**Art. 3** – Será responsável pela Elaboração e Revisão no Horário Escolar do CEFET-MG Campus Divinópolis o Grupo de Trabalho composto por:~~

- ~~I. Diretoria do Campus;~~
- ~~II. Coordenações dos cursos ofertados no Campus;~~
- ~~III. Coordenação Acadêmica do Campus, se esta não for pertencente ao Departamento de Formação Geral o chefe ou o subchefe do referido departamento deverá ser indicado para participar da comissão;~~
- ~~IV. Coordenadores de Laboratórios dos Departamentos.~~

**Art. 3** - Será responsável pela Elaboração e Revisão do Horário Escolar do CEFET-MG Campus Divinópolis o Grupo de Trabalho composto por:

- I. Diretoria do Campus;
- II. Coordenações dos cursos ofertados no Campus;
- III. Coordenação Acadêmica do Campus;
- IV. Coordenadores de Laboratórios dos Departamentos;
- V. Chefes de Departamento, mediante solicitação dos mesmos. [\(Alterado pela Resolução Congregação CV – Nº 07/2019, de 18 de setembro de 2019\)](#)

**Art. 4** - São atribuições do Grupo de Trabalho para Elaboração e Revisão do Horário Escolar no Campus Divinópolis:

- I Realizar levantamento das informações necessárias à elaboração do horário escolar;
- II Elaborar o horário escolar do Campus Divinópolis;
- III Analisar as solicitações de discentes/docentes encaminhadas via Coordenação de Curso, Coordenação Pedagógica e/ou Coordenação Acadêmica;
- IV Avaliar a necessidade de revisões;
- V Elaborar novas versões do horário escolar, caso necessário.

#### CAPÍTULO IV - DOS PRINCÍPIOS QUE REGEM A ELABORAÇÃO DO HORÁRIO ESCOLAR

**Art. 5** - A elaboração do Horário Escolar deve ser fundamentada nos princípios acadêmicos e pedagógicos que favoreçam a qualidade do processo formativo e de aprendizagem do aluno.

**Art. 6** - A elaboração do Horário Escolar deve estar em consonância com o regime de trabalho de 40 horas semanais e dedicação exclusiva para os docentes efetivos e o regime de trabalho contratual para os professores substitutos, bem como, os princípios gerais que norteiam as políticas institucionais.

#### CAPÍTULO V - DAS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS À ELABORAÇÃO DO HORÁRIO ESCOLAR

**Art. 7** - As aulas serão distribuídas nos seis dias da semana (segunda à sábado) nos horários de 07:00 às 12:30, no período matutino, de 13:50 às 18:20 horas, no período vespertino, e de 19:00 às 22:35 horas, no período noturno, em conformidade com a carga horária da matriz curricular de cada curso.

Parágrafo único - Haverá intervalos com duração de 15 minutos cada entre o 2º e 3º horário e entre 4º e 5º horário no período matutino, e de 20 minutos entre o 2º e 3º horário no período vespertino e de 15 minutos entre o 2º e 3º horário no período noturno.

**Art. 8** - O Grupo de Trabalho será responsável por consultar as Chefias de Departamento com o objetivo de obter os dados necessários para a elaboração do Horário Escolar, conforme indicado no Arts. 9, 10 e 11.

Parágrafo único - As consultas devem ser realizadas no período de 30 dias que antecedem as datas previstas no calendário letivo do técnico ou do superior, o que vier primeiro.

**Art. 9** - As Chefias de Departamento em conjunto com as Coordenações de Curso e Coordenadores de Eixo de Conteúdo deverão enviar para o Grupo de Trabalho as informações relacionadas a cada disciplina constante na matriz curricular de cada curso, a saber:

- I. Caráter (teórica ou prática);
- II. Carga horária;
- III. Divisão de turmas;
- IV. Infraestrutura necessária;
- V. Respectivo (s) professor (es).

**Art. 10** - As Coordenações de Curso e Coordenação Pedagógica deverão enviar para o Grupo de Trabalho as sugestões de caráter pedagógico indicadas pelo docente e/ou discente para organização e estruturação do Horário Escolar.

**Art. 11** - As informações relacionadas aos docentes deverão ser obtidas a partir de pesquisa de opinião contemplando suas preferências e restrições.

§ 1 - Consideram-se preferências e restrições a indicação de horário no qual o docente deseja realizar outras atividades acadêmicas relacionadas aos encargos acadêmicos.

I - As informações contemplando suas preferências e restrições devem ser relatadas pelo docente de forma guiada, assinalando apenas uma das opções abaixo:

- A. Evitar aulas no horário de 07:00 às 08:40 horas em 2 (dois) dias. Caso selecione essa opção, o docente deve informar quais os dias.
- B. Evitar aulas em 2 (duas) manhãs por semana. Caso selecione essa opção, o docente deve informar quais os dias.
- C. Evitar aulas em 1 (uma) tarde por semana. Caso selecione essa opção, o docente deve informar qual o dia.
- D. Evitar aulas em 1 (uma) manhã, 1 (uma) tarde e 1 (uma) noite por semana. Caso selecione essa opção, o docente deve informar qual(is) o(s) dia(s) dos respectivos períodos.

E. Evitar aulas em 1 (uma) noite, aleatória, na semana.

II - Deve avaliar sobre a preferência do docente em relação ao número máximo de hora/aula (50 minutos) por dia que esteja em concordância com sua carga horária total de encargos didáticos e com as normas vigentes.

III - Deve avaliar sobre a preferência do docente em relação ao número máximo de hora/aula (50 minutos) consecutivas por dia que esteja em concordância com sua carga horária total de encargos didáticos e com as normas vigentes.

§ 3 - Os docentes lotados em outros Campus deverão informar os horários dos encargos didáticos no respectivo Campus de Lotação para adequação ao Horário Escolar no Campus Divinópolis.

§ 4 - Os docentes lotados no Campus Divinópolis e que lecionam em outros Campus do CEFET-MG deverão considerar, prioritariamente, o horário dos encargos didáticos no Campus Divinópolis.

**Art. 12** - Será proporcionado no mínimo um dia e no máximo dois dias com tarde livre de encargos didáticos para todos os docentes do Campus (sem aulas e monitorias), a fim de possibilitar a realização de reuniões e demais atividades do Campus, além de favorecer a realização de atividades inerentes à rotina do aluno. Um desses dias obrigatoriamente será a quarta-feira.

**Art. 13** - Preferencialmente, 30% das turmas não terão aulas alocadas nos dois últimos horários do período da manhã, com o objetivo de reduzir as filas do restaurante.

**Art. 14** - Preferencialmente, em todos os horários de aula deve-se ter um laboratório de informática livre para ser usado por disciplinas que não possuem alocação fixa de uso de laboratório.

**Art. 15** - Preferencialmente, deve-se evitar janelas nos horários.

**Art. 16** - Em disciplinas de uso do galpão da mecânica (ambiente externo ao campus), no mesmo turno não poderá haver alocação em outro espaço discente.

**Art. 17** - Preferencialmente, disciplinas opcionais dos cursos técnicos devem ser alocadas nos últimos ou primeiros horários.

**Art. 18** – As disciplinas optativas dos cursos superiores serão alocadas ao final da elaboração do horário conjunto de todos os cursos e sem garantias de contemplar as preferências dos docentes e discentes.

## CAPÍTULO VI - DA ELABORAÇÃO DO HORÁRIO ESCOLAR

**Art. 19** - Após a obtenção das informações necessárias, o Grupo de Trabalho utilizará o software apropriado e disponível no CEFET-MG para elaborar o Horário Escolar.

Parágrafo único - Na impossibilidade de utilizar o software apropriado e disponível no CEFET-MG, o horário deverá ser gerado manualmente, respeitando as regras estabelecidas nesta Resolução.

**Art. 20** - Não será garantido que o docente não terá encargos didáticos nos horários informados a partir da pesquisa de opinião, sendo apenas utilizados como informação adicional para orientar a elaboração do Horário Escolar.

Parágrafo único - O Grupo de Trabalho será responsável por comunicar aos docentes a impossibilidade de atendimento de todas as solicitações recebidas.

**Art. 21** - Na impossibilidade de atender às preferências e restrições de todos os docentes, alguns casos serão tratados como prioritários.

§ 1 - Consideram-se casos prioritários aqueles em que o docente está impossibilitado de lecionar em determinado(s) horário(s) por estar desenvolvendo as seguintes atividades:

- I. Matrícula em disciplina(s) da pós-graduação;
- II. Reuniões de Conselhos Superiores ou Especializados (para membros titulares);
- III. Encargos didáticos (aulas) em outros Campus do CEFET-MG;
- IV. Outros casos respaldados pela legislação vigente.

§ 2 - Os casos prioritários deverão ser enviados para apreciação na Congregação do Campus com o parecer da Chefia de Departamento e do Grupo de Trabalho até o prazo máximo estipulado pelo Grupo de Trabalho.

§ 3 - Após a apreciação da solicitação, a Congregação do Campus deverá enviar o parecer para o docente solicitante com cópias para a respectiva Chefia de Departamento e para o Grupo de Trabalho.

§ 4 - O docente não poderá ter encargos didáticos nos horários informados como casos prioritários e deferidos pela Congregação do Campus.

**Art. 22** - O Horário Escolar deve ser disponibilizado à comunidade escolar antes do primeiro dia letivo de cada semestre.

## CAPÍTULO VII - DAS ALTERAÇÕES NO HORÁRIO ESCOLAR

**Art. 23** - Todas as alterações no horário gerado pelo software serão realizadas pelo Grupo de Trabalho. As sugestões de alterações deverão ser apreciadas pelo Grupo de Trabalho após consulta formal à Coordenação de Curso, Coordenação Pedagógica e/ou Coordenação Acadêmica;

§ 1 - Nos casos de sugestão de troca de horário entre os docentes, a proposta de alteração deverá ser encaminhada ao Grupo de Trabalho após avaliação da Chefia de Departamento. Somente serão avaliadas pelo Chefe de Departamento as propostas que já estiverem acordadas com os demais docentes cujos horários também serão alterados e, no caso de disciplinas dos cursos superiores, com a anuência de todos os alunos envolvidos.

§ 2 - As alterações nos horários serão implementadas bimestralmente, isto é, as alterações solicitadas durante o bimestre serão válidas a partir do 1º dia do bimestre subsequente à solicitação de alteração.

## CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 24** - Essa norma deve ser revisada anualmente ou em caso de alterações nos Regulamentos emitidos por Órgãos Superiores.

**Art. 25** - Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Congregação do Campus.

**Art. 26** - Essa Resolução entre em vigor a partir de sua aprovação pela Congregação do Campus.